



Processo nº 000924-02.00/10-5 – Processo de Contas/2010  
Órgão: Executivo Municipal de Campo Bom  
Assunto: Extração de certidão de débito

Senhor Dirigente:

Extinguido o prazo regimental, sem que o Senhor **Faisal Mothci Karam**, Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom, no exercício de 2010, comprovasse o recolhimento do débito remanescente, atualiza-se seu valor, extraindo-se a Certidão de Decisão - Título Executivo, conforme determinação da alínea “c” da decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 04-10-2012 (fls. 1379 a 1385), a qual transitou em julgado em 15-07-2015.

Informa-se que, conforme Doc. nº 014750-0299/15-6, o Administrador efetuou recolhimentos referente ao débito (fls. 1407 a 1413), os quais foram considerados na elaboração do respectivo demonstrativo em anexo, remanescendo saldo a ser quitado em relação à atualização de valores dos itens 2.4 e 4.1.1.

Quanto à multa imposta na referida decisão, informa-se que o Administrador efetuou o respectivo recolhimento, conforme Guia de Arrecadação nº 64315036148136 (fl. 1414).

Assim, entende-se que o processo está em condições de ser encaminhado ao SEDOC-SPE para expedição da referida Certidão de Decisão e dos ofícios respectivos.

Após, encaminhe-se o processo ao SEPROC, na situação: aguardando instrução final.

SEADE-SECALC, em 22 de setembro de 2015.

Luís Gustavo Pila D'Aloia,  
Oficial de Controle Externo.

De acordo com a informação  
supra e os cálculos efetuados.  
SEADE/SECALC, em 23-09-2015.

Guilherme Gasparetto,  
Dirigente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA**  
**SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA**  
**OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Pág.: 1417

Rub.:

**CAL1015**

Processo nº: 924-0200/10-5

Exercício de 2010

Responsável: Faisal Mothci Karam - CPF nº 309.364.890-49

Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom

Endereço: Rua Machado de Assis, 253, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS - CEP 93700-000

Período de: 01/01/2010 a 17/01/2010 22/01/2010 a 08/09/2010 19/09/2010 a 31/12/2010

Referência:

- Item 2.4 - Pagamento indevido de despesa com transporte urbano;
- Item 4.1.1 - Licitação e contratos de tecnologia da informação;
- Item 2.6 - Pagamento indevido de abono a agentes políticos.

Órgão credor: Município de Campo Bom

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R\$ (A)	JUROS DE MORA DE 45,00% (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ 31/08/2015 EM R\$ (C)
- Item 2.4 NE nº 511 (parte)	01/2010	619/1374	R\$	107,00	154,58	69,56	224,14
Recolhimento: Doc nº 014750-0299/15-6 e Recibos	10/2012	1407,1410	R\$	-107,00	-124,15	-43,45	-167,60
SUB-TOTAL DO ITEM				0,00	30,43	26,11	56,54
- Item 4.1.1 NE nº 6593 (parte)	12/2010	639/1376	R\$	3.900,00	5.093,08	2.291,88	7.384,96
Recolhimento: Doc nº 014750-0299/15-6 e Recibos	10/2012	1411,1412	R\$	-3.900,00	-4.525,01	-1.583,75	-6.108,77
SUB-TOTAL DO ITEM				0,00	568,06	708,13	1.276,19
- Item 2.6 Agentes Políticos Beatriz Gaspar Fagundes	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Celia Froehlich	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Cristiane Strunck	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Gisela Maria de Souza	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Ilaine Saleti Pletsch	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Marcos Alfredo Riegel	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Maximiliano Messias de Souza	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Nirio Edio Breunig	12/2010	623/1375	R\$	300,00	391,78	176,30	568,07
Recolhimento: Doc nº 014750-0299/15-6 e Recibos	07/2015	1413	R\$	-4.470,05	-4.513,50	-90,27	-4.603,77
SUB-TOTAL DO ITEM				-2.070,05	-1.379,29	1.320,12	-59,17
TOTAL DO DÉBITO				-2.070,05	-780,80	2.054,36	1.273,56

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA**  
**SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA**  
**OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Pág.: 1418

Rub.:

**CAL1015**

**Decisão:** Imputação de Débito pela Segunda Câmara, em Sessão de 04/10/2012.

A	Débito total a ser pago	Em R\$	1.273,56
---	-------------------------	--------	----------

**Observações:**

Nº de controle: 937/2012

- Comprovado recolhimento parcial do débito, conforme Doc. nº 014750-0299/15-6 (fls. 1407 a 1413).

- Contra a decisão proferida nos autos, o Administrador interpôs o Recurso de Embargos nº 002177-02.00/13-6, no qual o Tribunal Pleno, em Sessão de 08-04-2015, decidiu por seu provimento parcial, para afastar o débito relativo ao item 3.3 do Relatório de Auditoria, mantendo o débito fixado no item 2.6.

- Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 1.039/2015 (a partir de 01/09/1988 até 31/12/1995 em UPF/RS; a partir de 01/01/1996 até 26/10/2000 em UFIR; e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.

- Juros de mora de 1% ao mês, totalizando 45,00%, calculados a partir de 17/11/2011, referente à primeira intimação processual dirigida ao interessado, em conformidade com o § 3º do art. 4º da Resolução nº 1.039/2015 e §§ 3º e 7º do art. 117 do Regimento Interno do TCE/RS.

- Tendo em vista que em 15/07/2015 transitou em julgado a decisão que imputou o débito acima descrito, e a ausência de comprovação de seu recolhimento, foi extraída a Certidão de Decisão - Título Executivo nº 1026/2015.

- O recolhimento deverá ser efetuado ao órgão credor supra-identificado e o respectivo comprovante deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro e baixa do Título junto ao Livro de Certidões.

SEADE-SECALC, em 22/09/2015.

LUÍS GUSTAVO PILA D'ALOIA

Oficial de Controle Externo

Matrícula nº 17002850